

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI 424, DE 2007

(Do Sr. Sérgio Brito)

Cria o Regime Especial de Incentivos para o Transporte Urbano de Passageiros — REITUP.

EMENDA

O art.5º, do Projeto de Lei nº 424, de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“A pessoa jurídica que não reduzir a tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros, na forma do parecer de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei, fica obrigada a recolher as contribuições sem os benefícios do art. 4º desta Lei, acrescidas de juros e multa de mora, contados a partir da data de sua adesão ao REITUP, na condição de responsável.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é estender o benefício do Projeto de Lei às empresas de transporte semi-urbano e interestadual de passageiros, visto que a redução da carga tributária sobre estas modalidades de transporte certamente também contribuirá para a redução do preço das passagens, facilitando o exercício do direito de ir e vir dos cidadãos. Assim, altera-se a redação do caput do art.1º, bem como se elimina a restrição contida no parágrafo único do art.3º. Além disso, aperfeiçoa-se a redação do art.5º para estabelecer que a pessoa jurídica, em caso de descumprimento da redução dos preços das passagens por conta do benefício fiscal, deverá arcar com o pagamento dos tributos na sua integralidade, acrescidos de juros e multa de mora.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2007.

Deputado Pastor Manoel Ferreira

PTB/RJ